



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paripiranga

unanimidade

*Comissão de
em 20/08/94
Presidente*

PROJETO DE LEI Nº *02/94*
DE 08 DE AGOSTO DE 1994

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE E-
DUCAÇÃO E CULTURA DE PARIPIRANGA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura, é órgão
que tem por finalidade, exercer atribuições normativas
consultivas, deliberativas e fiscalizadoras da polí-
tica municipal de Educação e da Cultura empreendida
pelo Poder Público na área de competência do Municí-
pio de Paripiranga abrangendo o Sistema de Ensino do
Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sistema de Ensino do Município compreende:

- I - a rede pública, integradas pelas institui-
ções de ensino fundamental, médio e de e-
ducação infantil, mantidas e administrada
pelo Poder Público municipal;
- II - A rede privada, integradas pelas insti-
tuições de ensino fundamental, médio e de
educação infantil, mantidas e administra-
das pela iniciativa privada.

24



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Paripiranga

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura, terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação:

- I - zelar pelo cumprimento da ordem, legislação aplicáveis à educação e ao ensino;
- II - assessorar o governo municipal na formulação de políticas e planos educacionais;
- III - propor diretrizes educacionais;
- IV - emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal e, para as demais redes com base nas competências que lhes forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação e Cultura:

- I - emitir pareceres sobre:
 - a) regimento das escolas;
 - b) a expansão da rede escolar do município;
 - c) convênio, acordos e/ou contratos relativos a assuntos educacionais realizados pelo Poder Público municipal;
 - d) normas relativas a regulamentação da vida escolar expedidas pelo Poder Público municipal e pelo estabelecimento da rede particular de ensino;
 - e) calendários especiais, elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - f) projetos de Lei de iniciativa do prefeito, dos vereadores e da comunidade, que digam respeito à assuntos educacionais e culturais;

JLH



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paripiranga

g) regimentos, calendários e currículos das escolas municipais;
h) distribuição e aplicação dos recursos municipais de educação e cultura;

i)

II - Estabelecer:

- a) normas e critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimento de ensino e cursos no âmbito de educação Pré-escolar e fundamental;
- b) normas e critérios para avaliação dos resultados obtidos com a política municipal de aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- c) normas e critérios para remanejamento de alunos da rede oficial do município;
- d) programas, planos e ações de política educacional que visem a melhoria e qualidade do ensino da rede municipal e valorização profissional do magistério;
- e) a indicação de estabelecimentos escolares para a realização de exames supletivos;
- f) normas relativas a promoção, recuperação, adaptação e complementação de estudos;
- g) normas relativas a regularização da vida escolar.

III - Propor:

a) ao Executivo municipal:

1. normas para a aplicação dos recursos públicos destinados à secretaria municipal de educação;
2. medidas e critérios para ampliação da rede municipal de ensino;
3. normas, critérios e diretrizes para funcionamento das escolas municipais;

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paripiranga

4. medidas, normas e mecanismos para a alocação de recursos orçamentários destinados às escolas da rede municipal de ensino.

b) Ao Legislativo Municipal:

1. sugestões para elaboração de projetos de Lei, referentes a assuntos educacionais;
2. emendas à Lei orçamentária municipal;
3. votos de censura do Secretário Municipal de Educação;
4. alterações em Leis municipais que tratem de matérias educacionais;
5. requerimentos de sessões especiais
6. normas de ações conjuntas da Comissão Técnica de Educação e Cultura da Câmara Municipal e do Conselho de Educação e Cultura.

§ 1º - São considerados obrigatórios os pareceres do Conselho Municipal de Educação e Cultura, relacionados nas "alíneas" "a" à "h" do Art. 3º, inciso I; devendo o Poder Público Municipal remeter ao colegiado as matérias, para o oferecimento dos pareceres; sob pena de nulidade absoluta do ato realizado pelo Poder Público Municipal, na ausência de parecer do Conselho.

§ 2º - As sugestões oferecidas pelo Conselho Municipal de Educação e Cultura se implementada pelo Poder Público, independem do parecer prévio do Conselho, salvo se ocorrerem modificações ao projeto inicial, hipótese em que dar-se-á ciência ao Colegiado para os fins pertinentes.

§ 3º - A execução das propostas oferecidas pelo Conselho na esfera administrativa, ficará a cargo da secretaria municipal de Educação e Cultura.

§ 4º - Quando na Câmara Municipal de Paripiranga tramitar, proje

[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paripiranga

to de lei que diga respeito a assuntos educacionais, será remetido ao Conselho, cópia de inteiro teor do respectivo projeto, para que este, no prazo de três dias, se manifeste sobre o mesmo através de parecer.

§ 5º - O parecer do Conselho Municipal de Educação e Cultura emitido na forma e circunstância previsto no parágrafo anterior, integrará o parecer da comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal, para os fins previstos em Lei e será conjuntamente com aquele aprovado pelo plenário da Câmara na forma regimental.

§ 6º - Os pareceres do Conselho, terão a forma de resolução de caráter de recomendação.

IV - Fiscalizar:

- a) a atuação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino, no âmbito de sua competência, recomendando através de resoluções ao Poder Público Municipal a interdição daqueles cujo funcionamento contrariem a legislação em vigor;
- b) a consignação das dotações orçamentárias, para o setor educacional, quando da elaboração e discussão do Orçamento municipal, a fim de que sejam respeitados os critérios estabelecidos pela Constituição Federal e Legislação ordinária em vigor, apresentando à Câmara Municipal as emendas que se fizerem necessárias;
- c) remanejamento de alunos da rede oficial de ensino do Município;
- d) o atendimento das prioridades, estabelecidas em lei, e pelo Poder Público Municipal, referentes a matrículas, remanejamentos e construção de unidades escolares do Município;

2/11



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paripiranga

- e) aplicação do disposto na Lei Orgânica Municipal à respeito de assuntos educacionais;
- f) execução dos contratos e convênios realizados pelo Poder Público Municipal, relativos à matéria educacional;
- g) a realização de concursos públicos destinados a preenchimento dos cargos da Secretaria de Educação e Cultura.

V - Efetuar, juntamente com a Secretaria de Educação:

- a) o levantamento anual do Município, do registro das matrículas e das crianças em idade escolar que estão fora da escola;
- b) o levantamento anual da população escolar para matricular e das alternativas ao atendimento da demanda escolar;
- c) a formulação da política educacional do Município, articulando-a com as políticas públicas das outras áreas;
- d) a formulação das ações integradas com o Poder Público Municipal, Executivo e Legislativo e seus órgãos específicos, para a implementação da política educacional do Município.

VI - Desempenhar as atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

VII- Interpretar a Legislação Federal, Estadual e Municipal à respeito de ensino e educação no âmbito de sua competência.

VIII- Discutir e aprovar o seu regulamento interno.

IX - participar mediante representação, dos eventos sociais, políticos e culturais realizados pela comunidade e, para o qual foi convidado;

X - divulgar através de imprensa local as atividades empreendidas pelo Conselho, dando ampla publicidade de seus atos e deliberações.

24



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paripiranga

- XI - Aprovar resoluções, pareceres, relatórios, indicações e demais matérias, relativos à sua administração e economia interna, na forma do disposto em seu Regimento Interno.
- XII - Estabelecer planos, mecanismos e programas visando a integração de ações conjuntas do Conselho com órgãos similares e com os Conselhos Municipais de Direitos Humanos, Meio Ambiente, Saúde, Liga Desportiva de Paripiranga, Criança e Adolescente.
- XIII - Publicar mensalmente o relatório de sua atividade, aprovada pelo seu plenário.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Paripiranga terá participação paritária do Poder Público Municipal e das entidades civis legalmente constituídas com sede no Município de Paripiranga, assegurado a representação dos segmentos sociais.
- Art. 5º O Conselho Municipal de Educação e Cultura do Município de Paripiranga, será constituído de no mínimo 7 (sete) e máximo 50 (cinquenta) membros, contendo as seguintes representações, dentre outras:
- I - 01 (um) representante do Poder Público Municipal indicado pelo prefeito;
 - II - vice-prefeito ou seu assessor;
 - III - 01 (um) representante da Coordenadoria Estadual de Educação no Município;
 - IV - 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município;
 - V - 01 (um) representante do APLB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia, através de sua Dele-

26



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paripiranga

- gacia Sindical "Terra Vermelha" neste Município;
- VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paripiranga;
- VII - 01 (um) representante ^{do Sindicato} dos produtores rurais de Paripiranga;
- VIII - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal indicado pelo plenário da Câmara;
- IX - 01 (um) representante do Banco do Brasil;
- X - 01 (um) representante da EBDA;
- XI - 01 (um) representante do departamento rural;
- XII - 01 (um) representante da Liga Desportiva de Paripiranga;
- XIII - 01 (um) representante do departamento de cultura esporte e lazer;
- XIV - 03 (três) representantes de entidades culturais;
- XV - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Paripiranga;
- XVI - 01 (um) representante das escolas rurais do Município;
- XVII - 01 (um) representante do Colégio Estadual Governador Roberto Santos;
- XVIII - 01 (um) representante do Colégio Cenequista N. Sra. do Patrocínio do Coité;
- XIX - 01 (um) representante da Escola de Produção Comunitária Prof. Avelino Leite;
- XX - 01 (um) representante da Escola Cantinho da Paz;
- XXI - 01 (um) representante da Escola de 1º e 2º graus 23 de maio (AJIS);
- XXII - 01 (um) representante do Grupo Escolar Presidente Emílio Garrastazul Médice;
- XXIII - 01 (um) representante das Escola Reunidas Prof. Francisco de Paula Abreu;
- XXIV - 01 (um) representante da Escola Municipal João Trindade;
- XXV - 01 (um) representante do Ginásio de Conceição de Campinas;
- XXVI - 01 (um) representante da AFPP;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paripiranga

XCVII - 01 (um) representante da Casa da Criança;

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a acumulação de representações. Cada conselheiro representará uma entidade com assento no Conselho.

Art. 6º - A composição do Conselho Municipal de Educação e Cultura só será alterada por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: a forma de alteração do Conselho será regulada em seu Regimento Interno.

Art. 7º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura será feita pelo prefeito municipal, obedecendo rigorosamente as indicações das entidades com assento no Conselho;

§ 1º - no prazo de 5 (cinco) dias da data de sanção desta Lei a autoridade subscriptora oficiara as entidades com assento no Conselho Municipal de Educação e Cultura, a fim de que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, remetam à indicação do seu representante e respectivo suplente no Conselho;

§ 2º - recebidas as indicações referidas no artigo anterior, a autoridade que o sancionou ou promulgou, no prazo de 3 (três) dias, nomeará os indicados através de Decreto

§ 3º - nas investiduras subsequentes a nomeação dos Conselheiros será feita na forma estabelecida por Regimento Interno.

Art. 8º - O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao cargo, desde que renovada a indicação do conselheiro pela entidade por ele representada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cada membro efetivo do Conselho, corresponderá 01 (um) suplente que o substituirá nas faltas e impedimentos de seu titular.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paripiranga

Art. 9º - Fica assegurado o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura os quais só poderão ser exonerados por decisão da maioria absoluta de seus membros mediante processo estabelecido no Regulamento Interno.

Art. 10º - O mandato de conselheiro será exercido a título gratuito, constituindo-se serviço público relevante, gozando os conselheiros das vantagens e prerrogativas de Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: os servidores, indicados para o conselho, ficam dispensados da frequência em suas repartições nos dias em que estejam participando das reuniões do Conselho, desde que, para isto exista coincidência de horários ou quando em viagens a serviço do Conselho.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura, será instalado 30 (trinta) dias após a data de promulgação desta Lei, quando, ocorrerá a posse dos conselheiros e a eleição de seu presidente e vice-presidente.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura, atuará através de:

- I - Plenário
- II - Comissões
- III - Secretaria Geral

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 13º - O Plenário do Conselho Municipal de Educação e Cultura é constituído pela totalidade de seus representantes em exercício nos cargos indicados e nomeados na forma

26



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Paripiranga

estabelecida nesta Lei.

Art. 14.º - As decisões do Plenário do Conselho Municipal de Educação e Cultura terão a forma de resolução de caráter normativo ou de recomendação e serão tomadas por maioria de seus membros a exceção dos cargos que a Lei ou Regimento Interno exija quorum especial.

Art. 15.º - O Plenário do Conselho Municipal de Educação e Cultura, será presidido por um presidente eleito mediante o voto direto e secreto da maioria absoluta dos seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1.º - O Plenário do Conselho Municipal de Educação e Cultura elegerá juntamente com o presidente, um vice-presidente que o substituirá em suas faltas e impedimentos legais.

§ 2.º - AO presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura, além de dirigir os trabalhos do plenário, competirá a administração e gestão do Conselho.

§ 3.º - Quando da abertura de qualquer sessão do plenário do Conselho, o presidente, designará um conselheiro para exercer as funções de relator das matérias em discussão.

Art. 16.º - Compete ao plenário do Conselho Municipal de Educação e Cultura:

- I - eleger bianualmente o presidente e vice-presidente;
- II - eleger anualmente as comissões do Conselho;
- III - elaborar, discutir e aprovar as matérias atinentes às funções específicas do Conselho, submetidas a sua apreciação;
- IV - elaborar, discutir, alterar e aprovar por maioria absoluta de seus membros o Regimento Interno do Conselho;
- V - discutir e aprovar o relatório de suas comissões;

Handwritten signature or initials.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paripiranga

- VI - deliberar por maioria absoluta de seus membros a respeito da exoneração de conselheiros, segundo o disposto no Regimento Interno;
- VII - escolher os representantes do Conselho para fins específicos;
- VIII - deliberar por maioria absoluta de seus membros, sobre alteração na composição do Conselho, conforme disposto no Regimento Interno;
- IX - constituir comissões especiais de estudos e pesquisas.

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES

- Art. 17º - As Comissões do Conselho Municipal de Educação e Cultura, são os órgãos do Conselho que tem como atribuições, examinar e relatar as matérias submetidas à sua apreciação.
- Art. 18º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura tem as seguintes comissões:
- I - Comissão de Legislação e Normas;
 - II - Comissão de Ensino e Planejamento Educacional;
 - III - Comissão de Organização e Cultura.
- Art. 19º - As Comissões do Conselho de Educação e Cultura são compostas de 3 (três) membros escolhidos pelo plenário, por indicação do presidente, por maioria absoluta de seus membros, dentre os conselheiros de reconhecida capacidade e especialidade no trato dos assuntos ligados as respectivas áreas de atuação das Comissões.
- Art. 20º - O mandato dos membros das Comissões será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.
- Art. 21º - As atribuições de cada comissão do Conselho Municipal de Educação e Cultura serão definidas no Regimento Interno.

JLL



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paripiranga

- Art. 22º - Cada Comissão, uma vez instalada, elegerá o coordenador de suas atividades e elaborará Regulamento que normalizará o seu funcionamento.
- Art. 23º - Além das Comissões de que trata o Art. 18º, inciso I, II e III, o plenário do Conselho, poderá estabelecer Comissões especiais de estudos específicos e pesquisas, objetivando o exame do assunto ligado as funções do Conselho.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA GERAL

Art. 24º - A Secretaria Geral é o órgão responsável pelos serviços administrativos do Conselho, composta de 3s (três) seções:

- I - Seção de Administração e Finanças.
- II - Seção de Comunicação e Expedição.
- III - Seção de Arquivo e Controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atribuições da Secretaria Geral e suas respectivas seções, serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 25º - A chefia da Secretaria Geral do Conselho será exercida por um secretário executivo indicado pelo plenário, por deliberação da maioria de seus membros e requisitado ao chefe do Executivo Municipal pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - O pessoal da Secretaria Geral do Conselho Municipal Educação e Cultura, inclusive os titulares das respectivas seções serão requisitados ao Poder Público Municipal pelo presidente do Conselho, conforme as necessidades do colegiado.

§ 2º - O presidente do Conselho, através de ato próprio, expedirá normas que regulamentará os serviços de secretaria Geral.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paripiranga

§ 3º - O chefe da Secretaria Geral do Conselho, fará jus a uma gratificação especial, estabelecida pelo prefeito municipal por sugestão do Conselho, aprovando resolução de recomendação por deliberação da maioria de seus membros

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

Art. 26º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura, terá sede provisória, instalada no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Paripiranga.

PARÁGRAFO ÚNICO: as reuniões do Conselho Municipal de Educação e Cultura, serão realizadas no plenário ^{do Polício} Cláudio Dantas e Trindade, da Câmara Municipal de Paripiranga, podendo por decisão da maioria de seus membros realizar-se em outro local.

Art. 27º - O período de reuniões mensais do Conselho Municipal de Educação e Cultura, será de 10 (dez) meses, divididos em 02 (duas) etapas:

I - de 01 de fevereiro a 30 de junho.

II - de 01 de agosto a 31 de dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO: os períodos de 01 à 31 de julho e de 01 à 31 de janeiro serão considerados de recesso do Conselho.

Art. 28º - Na primeira reunião do período de reuniões ordinárias mensais do Conselho, será distribuído aos conselheiros o calendário das reuniões de cada mês, devidamente aprovado pelo plenário do colegiado

Art. 29º - As reuniões do Conselho Municipal de Educação e Cultura, serão:

I - ordinárias:

a) - bianualmente realizadas a cada dia 31 de dezembro de cada biênio, para eleição do presidente e vice-presidente do Conselho e posse dos novos conselheiros;

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Paripiranga

- b) anualmente para eleger as Comissões do Conselho e aprovação do Relatório Geral da gestão do Presidente e vice-presidente;
- c) mensalmente na forma prevista no Artigo 27º;

II - Extraordinárias:

- a) ocorrendo sempre que houver assuntos de urgência e de excepcional interesse a ser tratado por convocação do Presidente do Conselho, de ofício ou requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 30º - As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Educação e Cultura terão duração de 2 (duas) horas, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura terá patrimônio próprio constituído de:

- I - doações e contribuições do Poder Público, consignadas na Lei orçamentária Municipal;
- II - dotações, legados e contribuições; de qualquer natureza feita ao Conselho;
- III - quaisquer outras rendas, inclusive das resultantes de campanhas promocionais empreendidas pelo Conselho, visando a arrecadação de fundos;
- IV - bens móveis;
- V - bens imóveis e direito sobre bens imóveis adquiridos pelo Conselho por transação "Inter vivos" com recursos próprios;
- VI - títulos, ações e demais papeis e valores.

§ 1º - A alienação dos bens imóveis do Conselho será feita mediante autorização de seu plenário por deliberação

246



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Paripiranga

da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - A Lei que extingue o Conselho Municipal de Educação e Cultura determinará também o destino do seu patrimônio.

§ 3º - A administração do patrimônio e recursos dos Conselho será feita por sua Secretaria Geral, através da seção de administração e finanças na forma e limites estabelecidos no Regimento Interno, respondendo os gestores pela má administração, inadequada à aplicação desses recursos.

§ 4º - Anualmente a Secretaria Geral do Conselho através da seção de administração e finanças, apresentará ao plenário do conselho o balancete geral de suas atividades com a discriminação das aplicações dos recursos repassados ao Conselho pelos vários setores.

Art. 32º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura, terá orçamento próprio elaborado na forma em que sobre a matéria dispuser o seu Regimento Interno o qual integrará o orçamento do Município a ser aprovado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sanção desta Lei, sob a presidência do prefeito municipal de Paripiranga ou de seu representante legal, reunir-se-ão os conselheiros membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura devidamente indicados e nomeados na forma estabelecida nesta Lei, para solenidade de instalação do Conselho, posse dos conselheiros e eleição do Presidente e vice-presidente.

Art. 34º - 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho Municipal de Educação e Cultura será discutido e aprovado o

JLB



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paripiranga

seu Regimento Interno por deliberação de maioria absoluta dos membros do Plenário;

Art. 35º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura contará com assessoramento técnico de:

I - Assessoria Contábil Financeira.

II - Assessoria Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO: o trabalho de assessoramento previsto na forma do caput deste artigo, será feita sempre que necessário, através de requisição do Presidente do Conselho, ao prefeito municipal, de parecer dos assessores técnicos do Município, nas áreas referidas nos incisos I, II deste artigo.

Art. 36º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura, terá suporte técnico administrativo e financeiro que lhe será prestado pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive no tocante a instalação de equipamentos e recursos humanos.

Art. 37º - O Poder Público Municipal, destinará anualmente ao Conselho Municipal de Educação e Cultura dotações orçamentária equivalente a 1% da dotação destinada a educação do Município.

Art. 38º - Fica o prefeito municipal autorizado a abrir crédito suplementar na forma estabelecida em Lei, para atender as despesas decorrentes de aplicações e execução desta Lei.

Art. 39º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Paripiranga

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 1994

João Vieira Sobrinho

Prefeito

José Carlos Leal Vieira

Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Paripiranga

MENSAGEM CÂMARA DE VEREADORES

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Apraz-nos enviar a essa egrégia Câmara o incluso projeto de Lei, cujo tema justifica-se pelas razões abaixo relacionadas:

- 1º A Constituição de 1988 estabelece os sistemas municipais de Educação (Art.211, § 1º).
- 2º Não há como implantar e implementar o sistema em sua totalidade, sem a instituição da competência normativa.
- 3º A descentralização das políticas sociais públicas só será autêntica se acionada e consolidada pela vontade do Município, mas por uma manifestação explícita e compromisso efetivo de sua comunidade.

O Conselho Municipal de Educação e Cultura terá competência para traçar as políticas e diretrizes da Educação e da Cultura municipal, atendendo as necessidades da organização do sistema municipal de Educação e Cultura, que compreende a rede pública de Ensino fundamental, médio e de educação infantil, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal; a rede privada integrada pelo Ensino Fundamental, médio e de educação infantil, mantidas e administradas pela iniciativa privada.

Representando um organismo que vem fortalecer a administração da Educação e da Cultura no Município, o Conselho Municipal de Educação e Cultura, como órgão de caráter normativo consultivo e deliberativo e fiscalizador das questões locais de Educação e Cultura, será um espaço importante da gestão democrática do Ensino no âmbito do Município, uma vez que, na sua compo-

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Paripiranga

sição, está garantido a representação do Poder Público e de segmentos sociais que, com base nas suas competências, terão o controle e a avaliação da ação educativa, particularmente nos processos pedagógicos e nas questões político-financeiras.

Importante se faz ressaltar que, embora o trabalho do Conselho seja abrangente e autônomo, o mesmo respeitará as áreas de competência dos Conselhos de Educação Federal e Estadual que constituirão organismos de consultas e de recursos do Conselho Municipal de Educação e Cultura, quando questões ou matérias assim se fizer necessário e atuará conjunta participação permanente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura,; entretanto, sem qualquer vínculo de subordinação com aquele órgão.

Assim, solicita-se d. V. Exas. que discutam, melhorem e aprovelem o presente projeto de Lei, imprescindível para o desenvolvimento da Educação em Paripiranga.

Gabinete do prefeito, 13 de agosto de 1994

José Vieira Sobrinho
Prefeitura Municipal de Paripiranga

José Vieira Sobrinho
PREFEITO

José Carlos Saal Vieira
Sec- ADM- E FM. 19/19